

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2000

(Aposos os Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, 2.436, de 2000, 1.042, de 2003, 1.078, de 2003, 2.345, de 2003, e 288, de 2007)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.675, de 2000, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo estender à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi o direito à receita líquida de um concurso anual da Loteria Esportiva Federal, ou teste que a suceder, sendo que tal destinação já é concedida à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE pela Lei nº 9.092, de 1995.

Em sua justificação, o Autor alega ser mais justa a distribuição, entre as várias Federações existentes, de recursos de loterias destinados às instituições de assistência à pessoa portadora de deficiência.



91A2D27729

Foram apensados à proposição, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 4.858, de 1998, de autoria do Deputado Luís Barbosa, que destina, anualmente, dois por cento da arrecadação bruta de todas as modalidades de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, vinculando a aplicação dos recursos a entidades beneficentes de assistência social registradas no Ministério da Previdência e Assistência Social;
- o Projeto de Lei nº 2.436, de 2000, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, que destina três por cento da renda líquida das loterias de números da Caixa Econômica Federal às instituições governamentais de assistência ao menor;
- o Projeto de Lei nº 1.042, de 2003, de autoria da Deputada Almerinda de Carvalho, que propõe a destinação de quatro por cento dos valores arrecadados pelas loterias federais e concursos de prognósticos da Caixa Econômica Federal às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs;
- o Projeto de Lei nº 1.078, de 2003, de autoria do Deputado Dr. Ribamar Alves, que trata da destinação de meio por cento da arrecadação de loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal à Sociedade Pestalozzi do Brasil;
- o Projeto de Lei nº 2.345, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Bassuma, que visa destinar três por cento da arrecadação de loterias e concursos de prognósticos exploradas pela Caixa Econômica Federal às entidades filantrópicas e sociedades civis de interesse público que prestem assistência à criança e ao adolescente;
- o Projeto de Lei nº 288, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que destina meio por cento da arrecadação



91A2D27729

dos concursos de prognósticos e das loterias federais às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.858, de 1998, vinculando meio por cento do montante estipulado pelo Projeto para obras assistenciais que atendam crianças e adolescentes “excepcionais”.

A matéria foi inicialmente distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, o mérito da proposição principal e das apensadas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição teve a tramitação iniciada na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa durante a legislatura anterior, tendo sido relatada pela Deputada Rita Camata, cujo parecer, com o qual concordamos em sua totalidade, foi favorável ao Projeto principal e contrário aos dois primeiros apensados, os Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, com emenda, e 2.436, de 2000. Coube-nos atualizar o voto, incluindo três Projetos de Lei apensados nesta legislatura: nºs 1.042, de 2003; 1.078, de 2003, e 2.345, de 2003.

Os seis Projetos têm em comum o direcionamento de recursos das loterias federais e concursos de prognósticos para ações de proteção à infância, à adolescência e às pessoas “excepcionais”, seja na assistência social ou na defesa de direitos. Num primeiro momento, a medida pode parecer excelente, mas apresenta implicações no tocante às múltiplas alocações já existentes, fixadas por lei, para esses recursos.

Em primeiro lugar, cumpre lembrar as destinações legais dos recursos das diversas Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal (Loteca, Lotogol, Lotofácil, Lotomania, Loteria Instantânea, Loteria Federal,



Quina, Mega-Sena e Dupla Sena), de acordo com as Leis nºs 8.212 e 8.313, de 1991, 9.288, de 1996, 9.615, de 1998, Lei Complementar nº 79, de 1994, e demais normas correlatas, a saber:

- 1) Fundo Nacional de Cultura: 3%;
- 2) Comitê Olímpico Brasileiro: 1,7%;
- 3) Comitê Paraolímpico Brasileiro: 0,3%;
- 4) Fundo Penitenciário Nacional: 3%, 3,14% ou 3,45%;
- 5) Programa de Financiamento Estudantil – FIES: percentuais que variam de 1,96% a 7,8%;
- 6) Secretaria Nacional de Esportes: adicional de 4,5% e 10,5% sobre a Loteca;
- 7) Seguridade Social (percentuais diferenciados):
 - Lotofácil, Loteca, Lotogol, Quina, Mega-Sena e Dupla Sena: 18,1%;
 - Loteria Federal: 4,59% e adicional de 15%;
 - Loteria Instantânea: 15,4%;
 - Lotomania: 7,95%;

Além dessas destinações, incidem sobre a arrecadação Imposto Sobre a Renda de 13,8% (19,5% para a Loteria Federal), despesas de custeio e manutenção de serviços (20% ou 30%), tarifa de administração (5% ou 10%), comissão dos lotéricos (5% ou 9%), contribuição para o Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL (1%) e, no caso da Loteria Federal, comissão da Caixa Econômica Federal (10%).

Observa-se, também, que a Loteria Esportiva tem por prioridade o incentivo ao esporte, como se pode notar do adicional de 4,5% sobre a arrecadação para essa finalidade.

As Loterias movimentam recursos da ordem de 4,2 bilhões de reais, dos quais houve aplicação, em 2004, de mais de 719 milhões de reais na Seguridade Social.



91A2D27729

Vale notar que a Seguridade Social tem a garantia desses recursos, por força do art. 195 da Constituição Federal, embora não haja um percentual uniforme a incidir sobre todas as Loteria. Compartilha os recursos das Loterias com as entidades “carimbadas”, após descontados o Prêmio Líquido (32,2% ou 45,5% para a Loteria Federal)), as Despesas Administrativas (20%) e os demais repasses legais já vistos.

As propostas que defendem uma nova divisão dos recursos, mesmo com a nobre finalidade de apoio a crianças e adolescentes carentes, são inócuas, pois acabariam incidindo sobre os recursos da própria Seguridade Social, que contempla a área da Assistência Social, vez que essa não conta com percentual fixo imposto por lei.

Outra particularidade a ser ressaltada, é que o Projeto de Lei nº 4.858, de 1998, defende a alocação de recursos das Loterias para área diversa da Seguridade Social, por meio do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, que é de responsabilidade do Ministério da Justiça e não do Ministério da Previdência Social ou do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e não tem atuação em creches ou escolas profissionalizantes. O Fundo, nesse caso, seria o Fundo Nacional de Assistência Social e não o Fundo da Criança e do Adolescente, que tem seus recursos direcionados para a construção de Unidades de Atendimento e assistência sócio-educativa a adolescentes em conflito com a lei, além da manutenção de Unidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Projeto de Lei nº 2.436, de 2000, que pretende reservar parte da arrecadação das Loterias para apoio a entidades governamentais de assistência a crianças e adolescentes, incorre, também, no equívoco já mencionado anteriormente. Já há previsão de recursos de loterias para entidades governamentais e não governamentais, e como a Seguridade Social não conta com um percentual fixo, imposto por lei, chega a receber mais do que o que se pretende, impondo um percentual fixo.

Entretanto, o projeto de lei principal apenas postula a extensão às Sociedade Pestalozzi do tratamento já conferido às APAEs, qual seja, a destinação da renda de um sorteio anual da Loteria Esportiva, que corresponderia, atualmente, a cerca de 400 mil reais, dependendo da arrecadação.



91A2D27729

Entendemos não ser factível a redivisão dos recursos oriundos das Loterias Federais, por configurar um desfalque na fatia atribuída à Seguridade Social, além de implicar pulverização desses recursos.

Do ponto de vista da política de distribuição dos recursos públicos, tanto as políticas educacionais, como as de saúde e as assistenciais, buscam hoje a universalização e a integração das pessoas ao ambiente social mais amplo. Parece-nos fundamental reforçar as formas de distribuição de recursos pela via da Seguridade Social, porque privilegiam os direitos de cidadania e o acesso universal.

Todavia, parece-nos justa a proposta que contempla as Sociedades Pestalozzi com a mesma concessão já atribuída às APAEs, até porque se restringe a um sorteio anual, realizado em caráter especial. Sabemos da relevância do trabalho das Sociedades Pestalozzi, entidades que têm sua gênese na capacidade criativa da educadora Helena Antipoff, nos idos de 1932, quando fundou a primeira delas, em Belo Horizonte, com o propósito de promover o estudo, o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes com desenvolvimento mental excepcional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675, de 2000, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 4.858, de 1998, com a Emenda que lhe foi apresentada; 2.436, de 2000; 1.042, de 2003; 1.078, de 2003; 2.345, de 2003; e 288, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator

